PREGÃO ELETRONICO Nº -SRP 008_2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005704/2020

OBJETO: Registro de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalar e odontológico, para etender as necessidade da secretaria municipal de saúde de piracuruca, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital. Validade: 12 (doze) meses", como se aqui estivessem transcritos.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS NA ARP Nº 008/2020

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021, o Município de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289 centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita C.N.P.J. nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Sr.ª Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve CANCELAR os preços registrados para o LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 E 66, apresentados pelo(s) fornecedor(es): *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, resolve em de razões de interesse público por parte administração rescindir o contrato pela empresa detentora dos preços registrados, o que faz na forma da legislação pelas razões abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 O cancelamento dos preços registrados pela *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, para LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 e 66, da ARP Nº 008/2020, se justificam em razão razões de interesse público, diante dessa informação ficando assim inviável o fornecimento dos materiais na condição em que os preços estão registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA O LOTE II DA ARP Nº 008/2020.

2.1 A presente rescisão se justifica em face do princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, revelado não só através da maximização dos escassos Recursos Públicos Municipais, considerando que, efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e o fornecimento integral dos materiais solicitado, considerando que, o não fornecimento dos produtos comprometeu o atendimento as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Piracuruca-P, bem como os demais órgãos que necessitam dos demais produtos no município de Piracuruca.

2.2 Assim a lavratura do Termo de Cancelamento unilateral dos Preços registrados pela empresa ***AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI*** C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, para LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 e 66, da ARP Nº 008/2020, tem como fundamento ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO*** CONTRATO 095.2020 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, Edital do produzindo seus efeitos a partir da presente data.

2.3 O cancelamento unilateral dos preços registrados para o item do LOTE II itens 12, 21 e 32, registrados pela empresa ***AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI*** C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, encontra guarida ainda nos princípios norteadores da Administração Pública consagrada no Art. 37 da CF/88, sobretudo o da eficiência administrativa e da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1 Conforme disposto no item 11. e 11.1.1 do presente instrumento, o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciado do SRP, dar por cancelado os preços registrados pelo fornecedor *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA e com Inscrição Estadual nº 06.053.163-, detentor dos preços registrados para o LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICO itens 63, 64, 65 e 66, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pelas partes.

3.2 O cancelamento dos preços registrados, não afasta a aplicação das penalidades legais previstas no Edital e seus anexos que deverá ser processada em procedimento próprio, observando-se em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA– DA NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO de cancelamento dos preços registrados pela empresa ***AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI*** C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, do LOTE I itens 63, 64, 65 e 66, PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, referente aos preços registrados para o item do LOTE I- itens 63, 64, 65 e 66 – será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Determino ainda a notificação do fornecedor detentor dos preços registrados para os fins previstos no Art. 5º, inciso LV da CF/88.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Adriana Silva Fontinele
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
8.4. A rescisão desse Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término do vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.
9.2- Sanções
9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato fixado para execução dos serviços compreende todos os custos para execução dos serviços a Secretaria Municipal de Saúde definirá conforme rotina da ESF as atividades, ações e cronogramas de atendimento, sendo levada em consideração para fins de apuração pelos serviços prestados a execução dos serviços com duração de 40 horas semanais que poderão ser distribuídas na execução dos serviços de efetivo atendimento individual ou coletivo, conforme agendas, bloco de horas ou planejamento da ESF, sendo que para fins de consultas individuais deverão ser observadas no mínimo 14 (catorze) consultas agendadas e até seis proveniente de demanda expontânea de paciente que necessitar de atendimento, respeitando-se a decisão do médico de ultrapassar ocasionalmente este número de acordo com sua capacidade de trabalho, mas dentro dos ditemes de padrões éticos. Também constitui e integra a duração do serviço para fins de pagamento mensal, o planejamento, o atendimento e o lançamento da produção em sistema próprio da base do E-SUS.

Piracuruca (PI),_____de_de 202X.

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRONICO Nº -SRP 008_2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005704/2020

OBJETO: Registro de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidade da secretaria municipal de saúde de piracuruca, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital. Validade: 12 (doze) meses", como se aqui estivessem transcritos.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS NA ARP Nº 008/2020

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021, o Município de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289 centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita C.N.P.J. nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Srª Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regulamentarmente, resolve CANCELAR os preços registrados para o LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 E 66, apresentados pelo(s) fornecedor(es): *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, resolve em de razões de interesse público por parte administração rescindir o contrato pela empresa detentora dos preços registrados, o que faz na forma da legislação pelas razões abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 O cancelamento dos preços registrados pela *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, para LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 e 66, da ARP Nº 008/2020, se justificam em razão razões de interesse público, diante dessa informação ficando assim inviável o fornecimento dos materiais na condição em que os preços estão registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA O LOTE II DA ARP Nº 008/2020.

2.1 A presente rescisão se justifica em face do princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, revelado não só através da maximização dos escassos Recursos Públicos Municipais, considerando que, efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e o fornecimento integral dos materiais solicitado, considerando que, o não fornecimento dos produtos comprometera o atendimento as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Piracuruca-P, bem como os demais órgãos que necessitam dos demais produtos no município de Piracuruca.

2.2 Assim a lavratura do Termo de Cancelamento unilateral dos Preços registrados pela empresa *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, para LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICOS, itens 63, 64, 65 e 66, da ARP Nº 008/2020, tem como fundamento *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO* CONTRATO 085.2020 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, Edital do produzindo seus efeitos a partir da presente data.

2.3 O cancelamento unilateral dos preços registrados para o item do LOTE II itens 12, 21 e 32, registrados pela empresa *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, encontra guarida ainda nos princípios norteadores da Administração Pública consagrada no Art. 37 da CF/88, sobretudo o da eficiência administrativa e da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1 Conforme disposto no item 11. e 11.1.1 do presente instrumento, o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciado do SRP, dar por cancelado os preços registrados pelo fornecedor *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA e com Inscrição Estadual nº 06.053.163-, detentor dos preços registrados para o LOTE I- MATERIAIS ODONTOLOGICO itens 63, 64, 65 e 66, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pelas partes.

3.2 O cancelamento dos preços registrados, não afasta a aplicação das penalidades legais previstas no Edital e seus anexos que deverá ser processada em procedimento próprio, observando-se em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO de cancelamento dos preços registrados pela empresa *AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI* C.N.P.J nº 04.564.165/0001-47, Av. Presidente Medici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, do LOTE I itens 63, 64, 65 e 66, PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, referente aos preços registrados para o item do LOTE I- itens 63, 64, 65 e 66 – será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Determino ainda a notificação do fornecedor detentor dos preços registrados para os fins previstos no Art. 5º, inciso LV da CF/88.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 22 de fevereiro de 2021.

Adriana Silva Fontinele
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
PODER EXECUTIVO

PAVUSSU

DECRETO nº. 11/2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do covid-19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pavussu, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementa das pelo Município de Pavussu – PI, iniciado em 19 de março de 2020, com aumento adativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, ainda que com certo crescimento;

CONSIDERANDO existência de levantados que e videnciaram aumento substancial de contaminação nas macrorregiões do Estado, em especial a do Vale do Itaueira;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.479, de 22/02/2021, em razão desse aumento da contaminação pela COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica mantido o retorno de algumas das atividades comerciais consideradas não essenciais, especificamente as lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, calçados e vestuários, comércio de peças automotivas, academias, salões de estética e beleza, as quais deverão funcionar da seguinte forma:

I- no horário das 08h: 00 às 15h: 00;

II- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 3º, incisos I a VII, sob pena da aplicação de multa estabelecida nos arts. 5º ao 10, todos do Decreto Municipal nº. 20, de 27/04/2020.

Art. 2° - Fica mantido o retorno das atividades religiosas de qualquer natureza, realizada em igrejas e templos religiosos, respeitando-se as seguintes regras:

I- limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;

II- intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;

III- distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;

IV- disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;

V- utilização do uso de máscaras;

VI- disponibilização de álcool em gel a todos.

Art. 3° - Fica mantido o retorno das atividades de bares, restaurantes e lanchonetes, que poderão funcionar de quarta-feira a domingo, no horário de 11:00h às 00:00h, desde que atendam medidas sanitárias, como:

I- manter distanciamento mínimo de 2m(dois) metros entre as mesas e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;

II- os funcionários devem servir a comida, bebida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m(dois) metros de distância;

III- deverão fornecer somente copos descartáveis aos clientes e funcionários;

IV- uso obrigatório de máscaras e toucas pelos funcionários que fazem a preparação e entrega de alimentos; e

V- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 3º, incisos I a VII, sob pena da aplicação de multa estabelecida nos arts. 5º ao 10, todos do Decreto Municipal nº. 20, de 27/04/2020.

Parágrafo único. Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, **do dia 25 de fevereiro a 04 de março de 2021.**

Art. 4° -Fica vedada, no horário compreendido entre as **00h e as 5h**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade ou por motivo de força maior, **entre os dias 25 de fevereiro a 04 de março de 2021.**

Art. 5° - **Prorroga-se a vigência das demais normas e medidas sanitárias** estabelecidas no **art. 1º, do Decreto Municipal nº. 15**, de 03/04/2020, e no **Decreto Municipal nº. 20**, de 27/04/2020, **até o dia 31/03/2021**, na parte em que não conflitar com os artigos anteriores.

Art. 5° - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto perdurar o estado de emergência, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, igrejas e templos religiosos, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2021.

Julimar Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Simone Barbosa dos Santos Miranda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO